LEI 1.774/99

" Autoriza o Município de Abaeté à celebrar Convênio com a Federação Mineira de Futebol "

A Câmara Municipal de Abaeté-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Federação Mineira de Futebol, visando o patrocínio de uma chave da XV TAÇA BELO HORIZONTE DE FUTEBOL JÚNIOR, a ser realizada na cidade de Abaeté, mediante os seguintes termos:

"Termo de Convênio que entre si celebram fazem, de um lado a FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, com sede na Avenida Barbacena , 473- Bairro Barro Preto, cidade de Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Presidente, senhor Elmer Guilheme Ferreira, e de outro lado o MUNICÍPIO DE ABAETÉ, neste Estado de Minas Gerais, com Foro e sede na Praça Dr. Amador Alvares, 167, CGC de n° 18.296.632/0001-00, neste ato representada pelo senhor Gilberto Alves Soares, sob as condições seguintes:

1- OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo a consecução de esforços na realização, na cidade de Abaeté/MG, no período de 16/07 à 28/07/99, de uma das chaves da XV TAÇA BELO HORIZONTE DE FUTEBOL JÚNIOR, apoiando o desenvolvimento do esporte amador no Município.

2 - DOS COMPROMISSOS

2.1 - O Município se obriga a fornecer a alimentação e hospedagem às delegações dos clubes que participarão da chave,

2.2 - As despesas previstas neste instrumento particular de convênio, são de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG, seja de que natureza for para efetiva realização da XV TAÇA BELO HORIZONTE DE FUTEBOL JÚNIOR.

2.3 - A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL se obriga a realização, na cidade de Abaeté/MG, no período de 16/07 à 28/07/99, de uma das chaves da XV TAÇA BELO HORIZONTE DE FUTEBOL JÚNIOR.

3 - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1.999.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento do Município, sob o nº : 020808462242078.

5 - DA RESCISÃO

Pela Inadimplência das obrigações de qualquer das partes, ocorrerá a rescisão do presente Ato.

6- DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Abaeté/MG, para solução de qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim as partes justas e contratadas, lavram o presente instrumento, particular de convênio, em 02 (duas) vias e igual teor e para uma só finalidade, diante das testemunhas abaixo assinadas. "

Art.2° - As despesas decorrentes do Convênio , correrão à Conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté aos quatorze dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e nove (14/06/99).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Orisvaldo Miranda de Castro
Secretario Municipal de Administração

Arq:Lei1774.99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 58 /99.
Certifico para fins de comprovação que este(a) foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 18/08/99 a 25/08/99. O referido é verdade dou fé.
Abaeté, 25/06/99
Ass. do Servidor:
RG/Matrícula: 4.20.579